

GABINETE DO REITOR

Despacho Nº 19 /2026

De 09 de março de 2026

Sumário: Aprova o Regulamento de Estágio da Universidade Lusófona de Cabo Verde

Considerando que, nos termos da alínea a) do artigo 12º dos Estatutos da ULCV, compete ao Reitor da ULCV superintender na vida da ULCV, orientando as suas atividades de docência e de investigação e assegurando a coordenação da ação das respetivas unidades orgânicas científicas e pedagógicas, e considerando a necessidade de suprir as lacunas existentes no ordenamento normativo interno da Universidade Lusófona de Cabo Verde no concernente aos Estágios dos Estudantes da ULCV e convindo a necessidade dessa matéria ser objeto de um regulamento específico, coerente e suscetível de resolver, de forma assertiva, diversas questões a ela condizentes, o Reitor da ULCV decide, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea g) do artigo 12º dos Estatutos, o seguinte:

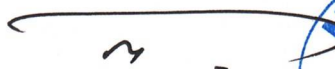
1. É homologado o Regulamento de Estágio da Universidade Lusófona de Cabo Verde, aprovado em Conselho Pedagógico, na reunião realizada em 06 de março de 2026, constante do anexo ao presente Despacho, de que faz parte integrante, e que baixa assinado pelo Reitor.



2. O presente regulamento entra em vigor e produz efeitos imediatamente a seguir à sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na cidade do Mindelo, aos 09 de março de 2026.

O Reitor,



Professor Doutor Carlos Alberto Delgado



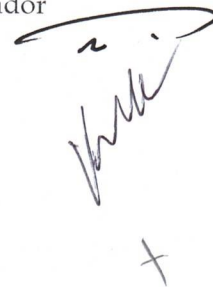
REGULAMENTO DE ESTÁGIO COMO UNIDADE CURRICULAR DE TRABALHO DE FIM DE CURSO

Artigo 1º (Definição)

1. O Trabalho de Final de Curso é uma Unidade Curricular prevista em alguns ciclos de estudos conferentes de grau de Licenciado ministrados na Universidade Lusófona de Cabo Verde, normalmente desenvolvido no último semestre do plano de estudos.
2. O estágio é uma tipologia das Unidades Curriculares de Trabalho de Fim de Curso.
3. No final do estágio o estudante deverá elaborar e defender o relatório final de estágio.
4. O estágio visa complementar a formação académica através da integração dos estudantes em empresas ou organizações propiciadoras de um ambiente de trabalho relevante na área. O relatório deve demonstrar competências técnicas sólidas, e capacidade de comunicação e análise crítica dos resultados obtidos.

Artigo 2º (Inscrição no Estágio)

1. O estudante poderá inscrever-se na Unidade Curricular de Estágio desde que já tenha obtido pelo menos 75% do número total de créditos (em regra geral 180 créditos) previsto no respetivo plano de estudos ou em alternativa desde que reúna as condições necessárias para inscrição no último ano curricular (por norma 4º ano) do ciclo de estudos que frequenta.
2. Em casos excecionais, ouvida a Comissão Técnico-científica, o responsável da respetiva Unidade Orgânica poderá autorizar estudantes que não reúnem os requisitos estipulados no número anterior a se inscreverem na unidade curricular de Estágio.
3. Em caso algum serão aceites inscrições na Unidade Curricular de Estágio a estudantes em situação de pendência, nomeadamente com processos de avaliação ou da obtenção de equivalência que estejam pendentes na data da inscrição.
4. Os serviços académicos após o estudante efetuar a sua inscrição notificarão o Coordenador de Curso informando-o da referida inscrição.



Artigo 3º (Local de Estágio)

1. O estágio pode realizar-se em entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito na área do Ciclo de Estudos conferente de grau de Licenciado que o estudante frequenta.
2. O disposto no número anterior concretiza-se através do estabelecimento de um plano de trabalho, assinado por todas as partes envolvidas, na qual constam as atividades a realizar, os direitos e as obrigações de cada parte interveniente.

Artigo 4º (Duração do Estágio)

O trabalho a realizar no âmbito do estágio terá a duração definida no plano de estudos.

Artigo 5º (Coordenação e Acompanhamento do Estágio)

1. O acompanhamento da execução do estágio será efetuado pelo respetivo Coordenador de Curso, pelo Orientador interno da ULCV e pelo Orientador externo pertencente à entidade de acolhimento.
2. Ao Coordenador de Curso incube zelar pelo bom funcionamento e gestão da Unidade Curricular de estágio, devendo:
 - a) Disponibilizar aos estudantes, listas de vagas das entidades de acolhimento;
 - b) Estabelecer contactos com possíveis entidades de acolhimento dos estagiários;
 - c) Dirigir os trabalhos da Comissão de Curso com vista à seleção dos estudantes para as vagas das listas referidas na alínea a);
 - d) Propor o júri de avaliação do Relatório de acordo com Artigo 9º (Júri de Avaliação do Relatório Final de Estágio);
 - e) Outras atividades previstas no presente regulamento ou no plano de estudos.
3. O orientador interno será designado pela Comissão de Curso de entre docentes da ULCV, cabendo-lhe, nomeadamente:
 - a) Participar na elaboração da proposta de acolhimento de estágio;
 - b) Participar na elaboração do plano de trabalhos;



- c) Supervisionar a atividade do estágio;
 - d) Apoiar o estudante em todas as atividades no âmbito do estágio;
 - e) Representar a ULCV na relação entre o estudante e a instituição de acolhimento;
 - f) Orientar os estudantes na elaboração do Relatório Final de Estágio;
 - g) Avaliar o Relatório Final de Estágio;
 - h) Avaliar juntamente com o orientador externo o desempenho do estudante na entidade de acolhimento;
4. O Orientador externo será indicado pela entidade de acolhimento, competindo-lhe:
- a) Participar na elaboração do plano de trabalhos;
 - b) Orientar e proporcionar ao estagiário as condições necessárias à adequada execução do plano de trabalhos;
 - c) Acompanhar o desenvolvimento do Trabalho em todas as suas fases e elaborar informação e avaliação final sobre o mesmo, juntamente com o orientador interno.
5. Os direitos e obrigações dos intervenientes referidos nos números anteriores, no âmbito de cada estágio a realizar, serão estabelecidos de acordo com o número 2 do Artigo 3º (Local de Estágio).

Artigo 6º (Estudantes /Estagiários)

1. O estudante está obrigado ao cumprimento dos regulamentos e normas da ULCV e das normas de funcionamento da Instituição de acolhimento para realização do estágio.
2. O estudante após a sua inscrição na Unidade Curricular de Estágio poderá candidatar-se a realizar os estágios da lista disponibilizada pelo Coordenador de Curso.
3. Não obstante o indicado no ponto anterior, o estudante pode, por iniciativa própria, identificar uma vaga numa entidade de acolhimento e propor à aprovação do Coordenador de Curso.
4. A proposta de acesso à vaga de estágio nas condições previstas no número anterior deve ser instruída formalmente pelo estudante interessado, com os seguintes elementos:
 - a) Indicação do domínio temático do estágio e da instituição onde se pretende realizar o estágio, incluindo os contactos;
 - b) Curriculum vitae do Orientador;
 - c) Plano de atividades previsto;



d) Data previsível do início do estágio.

5. Caso a proposta do número anterior seja aceite, antes do início do estágio deverá ser definido o plano de trabalho em colaboração entre a ULCV, a entidade de acolhimento e o estudante.

6. O estudante está sujeito às obrigações da relação laboral que se lhe podem ser aplicadas tais como: assiduidade e deveres de respeito, lealdade e confidencialidade, normas de saúde, higiene e segurança no trabalho e/ou outras em vigor na instituição de acolhimento.

7. Compete ao estudante:

a) Estar inscrito na Unidade Curricular de Estágio;

b) Realizar as atividades constantes do plano de trabalho no local do estágio;

c) Colaborar com os orientadores na planificação e realização das atividades previstas no plano de trabalho;

d) Cumprir com zelo as atividades estabelecidas no plano de trabalho;

e) Assumir e atuar ativamente em todas as fases do estágio (planeamento, execução e avaliação);

f) Comparecer ao local do estágio, pontualmente, nos dias e horários programados;

g) Participar de todas as atividades propostas pela comissão de curso, e pelos orientadores de estágio, conforme programação e calendarização previamente aprovadas;

h) Propor e/ou participar em atividades que contribuam para o desenvolvimento da instituição de acolhimento, devendo colaborar com todos os elementos da organização com atitude construtiva, na reflexão e na organização das atividades programadas;

i) Observar atentamente a aplicação dos princípios básicos de comunicação, relações humanas e ética profissional, em conformidade com os princípios e valores da ULCV e da entidade de acolhimento do estágio;

j) Proceder ao preenchimento das fichas, formulários e outras atividades estabelecidas pelos orientadores, e pelo Coordenador de Curso;

k) Elaborar e submeter à apreciação dos Orientadores o Relatório Final de Estágio;

l) Caso seja aplicável, assinar o termo de compromisso que comprova que o acolhimento do estágio não representa vínculo de empregabilidade de qualquer natureza com a entidade de acolhimento.

8. O estudante estagiário terá direito ao comprovante das horas de estágio realizadas mediante declaração fornecida pela entidade de acolhimento.



Artigo 7º (Plano de Estágio)

1. O plano de estágio é elaborado conjuntamente pelo estudante e os orientadores e aprovado pelo Coordenador de Curso.
2. A aceitação das atividades do estágio dependerá de decisão da comissão de Curso, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida no estágio e o valor de sua contribuição para complementar a formação profissional.
3. Caso o plano de trabalho seja aceite, poderá dar-se o início do estágio na data indicada pela instituição de acolhimento.
4. Caso o plano de trabalho seja recusado, um novo plano de trabalho deve ser submetido à comissão de curso para apreciação.
5. Após a aprovação do plano de trabalho, o Coordenador de Curso deve submetê-lo aos Serviços académicos, indicando: a entidade de acolhimento, orientadores, data de início e fim do estágio.

Artigo 8º (Elaboração e Entrega do Relatório Final de Estágio)

1. Durante o período de estágio o estudante deverá elaborar o Relatório Final de Estágio, sob a orientação dos orientadores.
2. Findo o estágio, o estudante deverá entregar o respetivo Relatório Final de Estágio, com menção expressa das atividades realizadas, aos Serviços Académicos da respetiva Unidade Orgânica no prazo de 30 dias.
3. Caso o estudante não cumpra o estipulado no número anterior lhe será atribuída a nota de zero valores na nota final da Unidade Curricular.
4. O Relatório Final de Estágio é considerado entregue quando o estudante submeter aos Serviços Académicos da respetiva Unidade Orgânica os seguintes elementos:
 - a) Relatório Final de Estágio em suporte digital no formato pdf assinado pelos Orientadores confirmando a concordância dos mesmos com a entrega do Relatório Final de Estágio para avaliação;
 - b) Declaração de parecer favorável do Coordenador de Curso de que o Trabalho/Projeto de Fim de Curso está em conformidade com as normas em vigor;
5. Após o estudante efetuar a entrega dos elementos indicados no número anterior, os serviços académicos procedem à validação da situação académica e financeira do estudante e caso estejam reunidas as condições necessárias notificam ao Coordenador de Curso no prazo de três dias úteis.



Artigo 9º

(Júri de Avaliação do Relatório Final de Estágio)

1. O Relatório Final de Estágio é objeto de apreciação e discussão pública por parte de um júri proposto pela comissão de curso à direção do departamento, e homologado pelo responsável da unidade orgânica, que o deverá fazer num prazo máximo de até quinze dias úteis subsequentes à data da entrega do Trabalho/Projeto de Fim de Curso nos Serviços Académicos da respetiva unidade orgânica.
2. A homologação do júri de avaliação do Relatório Final de Estágio deve ser notificada ao estudante, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da homologação.
3. O estudante poderá, nos 5 dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior, opor justificadamente e mediante requerimento a suspensão de qualquer membro do júri perante o responsável da Unidade Orgânica. Em caso de aceitação da oposição, a Coordenação de Curso deverá propor um novo júri, recomeçando o processo conforme estipulado no número um. Não cabe oposição ao novo júri homologado pelo responsável da Unidade Orgânica e as decisões tomadas devem ser notificadas ao estudante.
4. O júri será constituído pelo orientador interno, por um especialista na área do estágio, a propor pelo orientador interno e um docente/investigador da ULCV que presidirá. Havendo interesse por parte do mesmo, o Orientador da entidade de acolhimento pode também fazer parte do júri.
5. Na falta ou impedimento, por motivos fundamentados, do orientador interno, o coordenador de curso proporá um docente da ULCV para o substituir.
6. Os elementos do júri deverão ser portadores do título de Mestre ou Doutor na área da especialidade, admitindo-se, a título excecional, docentes, investigadores e especialistas com outros graus e reconhecida competência, com a aprovação prévia do Conselho Científico da ULCV.
7. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. O Presidente do júri possui voto de qualidade em caso de empate.
8. Das reuniões do júri são lavradas atas das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 10º

(Tramitação do Processo de Avaliação do Relatório Final de Estágio)

1. Nos quinze dias subsequentes à publicação da sua constituição definitiva, o júri proferirá despacho liminar, no qual declara se aceita ou não o Relatório Final de Estágio, ou se, em alternativa, recomenda fundamentadamente ao estudante a sua reformulação.



2. No caso de haver unanimidade dos membros do júri quanto à aceitação do Relatório Final de Estágio, o Presidente do júri emite o despacho de aceitação.
3. No caso de não haver unanimidade entre os membros do júri, o Presidente do Júri deve solicitar a todos os membros do Júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação ou não do Relatório Final de Estágio. Analisados os pronunciamentos dos membros do júri o Relatório Final de Estágio é aceite se a maioria dos membros concordar e nesse caso é emitido o respetivo despacho de aceitação.
4. Antecedendo a emissão dos despachos referidos nos números 2 e 3 deve ser realizada uma reunião, presencialmente ou através de videoconferência.
5. Caso o júri decida por solicitar a reformulação do Relatório Final de Estágio, o estudante dispõe de um prazo de até 30 dias, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a versão tal como a apresentou.
6. Considera-se ter havido desistência do estudante se, esgotado o prazo referido no nº 5 deste artigo, este não apresentar o relatório reformulado ou a declaração referida no mesmo número. Sendo a avaliação do Relatório Fim de Estágio classificada com zero valores.
7. Em casos devidamente justificados, o responsável da Unidade Orgânica pode autorizar o alargamento do prazo acima referido, a pedido da Coordenação do Curso ou do estudante, não podendo esse prolongamento exceder 30 dias.

Artigo 11º **(Agendamento da Defesa do Relatório Final de Estágio)**

Aceite o Relatório Final de Estágio, recebido o Relatório Final de Estágio, reformulado ou entregue a declaração referida no número 5 do artigo anterior ao Coordenador de Curso, o Presidente do Júri e o Coordenador de Curso fazem publicar um edital com a data de realização do ato público de defesa do Relatório Final de Estágio, no prazo máximo de 15 dias a contar, conforme os casos:

- a) da data do despacho de aceitação do Relatório Final de Estágio;
- b) da data da receção do Relatório Final de Estágio reformulado; ou
- c) da data da receção da declaração do estudante de que prescinde da reformulação.

Artigo 12º **(Defesa do Relatório Final de Estágio)**

1. A defesa do Relatório Final de Estágio consiste na discussão pública do Relatório Final de Estágio, que pode ser realizada presencialmente ou através de videoconferência e não deve exceder 120 minutos.



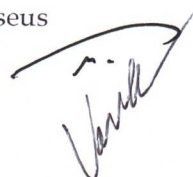
2. Antes do início da discussão pública, deve ser facultado ao estudante um período de 15 a 20 minutos para apresentação do seu Relatório Final de Estágio.
3. As intervenções de cada membro do júri durante a discussão pública do Relatório Final de Estágio não podem exceder 15 (quinze) minutos.
4. Todos os membros do júri podem intervir na discussão pública do Relatório Final de Estágio.
5. O estudante dispõe para as suas respostas de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.
6. O ato público de apreciação e discussão do Relatório Final de Estágio não se pode realizar sem a presença de todos os membros do júri.

Artigo 13º **(Avaliação do Relatório Final de Estágio)**

1. A classificação final do Relatório Final de Estágio inclui a análise da componente escrita do trabalho e apreciação da apresentação oral feita pelo estudante, que inclui a discussão.
2. Na avaliação escrita cada membro do júri deve avaliar a organização sequencial do conteúdo do Relatório Final de Estágio e a sua respetiva clareza.
3. Na avaliação oral da apresentação, cada membro do júri deve avaliar o domínio do conteúdo, a organização da apresentação, a capacidade de comunicação das ideias e de argumentação.

Artigo 14º **(Deliberação do Júri do Relatório Final de Estágio)**

1. Concluída a discussão pública o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do Relatório Final de Estágio.
2. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
3. O Presidente do Júri dispõe de voto de qualidade.
4. O resultado da avaliação é expresso numa classificação quantitativa, na escala de zero a vinte valores.
5. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.
6. Da deliberação do júri não caberá recurso.



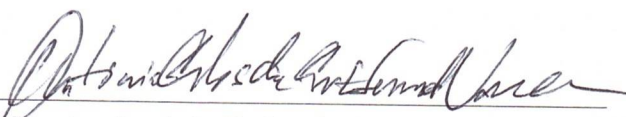
7. Concluída a avaliação, o Presidente do Júri remeterá ao Coordenador de Curso a ata de avaliação do Relatório Final de Estágio devidamente preenchida e assinada por todos os membros do júri.

Artigo 15º (Classificação Final do Estágio)

1. A classificação final do estágio resulta da média aritmética da classificação atribuída pelos orientadores ao desempenho do estudante/estagiário na entidade de acolhimento e da classificação atribuída pelo Júri ao Relatório Final de Estágio.
2. A classificação final do Estágio será expressa na escala numérica de 0 a 20 valores sendo aprovados os estudantes que obtenham a classificação mínima de 10 valores (arredondado à unidade).
3. Os orientadores devem submeter ao Coordenador de Curso a avaliação do desempenho do estudante/estagiário na entidade de acolhimento, no prazo de 15 dias a contar do término do estágio.
4. O Coordenador de Curso é o responsável por submeter a ata e para fins de lançamento das notas da Unidade Curricular de Estágio pelos Serviços Académicos.

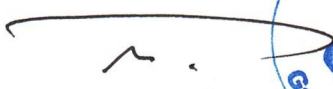
Universidade Lusófona de Cabo Verde, aos 6 de março de 2026

O Presidente do Conselho Pedagógico



(Prof. Doutor António Carlos da Cruz Semedo Varela)

O Reitor



(Prof. Doutor Carlos Alberto Delgado)